



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Fundação Educacional - Rotary		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Fundação Educacional – Rotary, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2006, e autoriza Maria Aurileide Fernandes Monteiro para o exercício de direção, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255436-7	PARECER: 0005/2004	APROVADO: 12.01.2004

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Fundação Educacional – Rotary, situada na Rua Padre Nestor Sampaio, S/N, Lagoa Seca, CEP: 63.050-690, Juazeiro do Norte, pelo Processo Nº 01255436-7, requer deste Conselho o recredenciamento da mencionada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental bem como a autorização para o exercício de direção em favor de Maria Aurileide Fernandes Monteiro.

O estabelecimento pertence à Rede Particular de Ensino, é considerado de utilidade pública e está autorizado a funcionar de acordo com o Parecer Nº 545/92, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo vem instruído com base no inciso IV do Art. 10 da Lei Nº 9.394/96, combinado com os indicativos e na Resolução Nº 372/2002, deste Colegiado.

Com referência à formação dos profissionais da educação, a Lei acima citada estabelece:

“Art. 64 – A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”.

Neste sentido, o artigo mantém a formação dos especialistas em educação por via dos cursos de graduação em pedagogia ou, como fazem algumas universidades, através de programas de pós-graduação.

A formação do administrador escolar confere-lhe possibilidade legal do exercício da profissão na gestão de sistemas de ensino e de escolas públicas e particulares.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0005/2004

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Fundação Educacional – Rotary, Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006, a partir de 2003, e à autorização para o exercício de direção em favor de Maria Aurileide Fernandes Monteiro, até ulterior deliberação deste Conselho.

Quanto ao regimento escolar, entendido como um conjunto de normas reguladoras da instituição escolar, este Conselho disponibilizará, posteriormente, instruções para elaboração daquele documento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0005/2004
SPU Nº 01255436-7
APROVADO EM: 12.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC